

LEGAL ALERT

CRIAÇÃO DA AGÊNCIA PARA O CLIMA

Com o objetivo de dar resposta aos desafios crescentes em matéria de ação climática, foi criada pelo Governo, através do [Decreto-Lei n.º 122/2024, de 31 de dezembro](#), a **Agência para o Clima, I.P.** (ApC).

A ApC foi criada sob a forma de instituto público, prevendo-se a sua sujeição à tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área do **ambiente**, em coordenação com os membros do Governo responsáveis pela área da **economia** e da **agricultura**.

Entre outras atribuições, a ApC passará a ser responsável por:

- Desenvolver políticas nacionais de adaptação às alterações climáticas;
- Gerir o **Fundo Ambiental** e o **Fundo Azul**;
- Desempenhar as funções de entidade pagadora, de controlo, auditoria e fiscalização dos fundos, programas e projetos nacionais, europeus e internacionais;
- Exercer as funções de:
 - Autoridade Nacional competente no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (**CELE**);
 - Administrador e gestor do Registo Português de Licenças de Emissão (**RPLE**);
 - Entidade competente pelo Sistema Nacional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (**SNIERPA**); e
 - Coordenadora do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (**SPeM**), destinado a estabelecer procedimentos para a avaliação e debate de políticas e medidas de mitigação em matéria de ação climática.

Com a criação da ApC, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), que até ao momento tinha o domínio das competências em matéria de clima, foi objeto de um processo de reestruturação, passando a partir de agora a focar a sua atuação, essencialmente, em temas como a gestão dos recursos hídricos, a proteção do litoral ou a política de resíduos.

Diana Ettner
Inês Vieira
Madalena Egreja Carranca

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.